

ACÓRDÃO N.º 66.381**(Processo TC/501358/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ –VERENA DE LOURDES MIRANDA ALMEIDA, RAMON SANSUSTE CHOQUE, VANDA LUCIA RODRIGUES TRINDADE, THAISE CARDOSO GOMES, ROSEANA BELTRAO DA SILVA SOVANO, VALDIRENE BRITO ARAUJO, TATIANA MARIA MACHADO MOUTINHO, VANISE SILVA DE SALES VIEIRA, RENATA CRISTINA CARDOSO MARISCAL, SANDRA HELENA NUNES DE MIRANDA, SANDRA LUZIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA CARVALHO DA CUNHA ANAISSI, SANDRA DO SOCORRO NUNES DO NASCIMENTO e ROSIANE MARIA CORREA DE CORREA SILVA;
- 2- Determinar a Fundação Santa Casa de Misericórdia que, considerando que o prazo contratual estabelecido já encerrou, promova a sustação do ato e cessação dos pagamentos à servidora Thaise Cardoso Gomes (médica);
- 3- Recomendar a Fundação Santa Casa de Misericórdia que, assim que possível, realize concurso público para regularização da questão de pessoal do órgão.

ACÓRDÃO N.º 66.382**(Processo TC/510439/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3040, de 19/07/2012, em favor de ALBERTINO LOPES, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.383**(Processo TC/508244/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2819, de 03/09/2018, em favor de MANOEL DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.384**(Processo TC/523066/2019)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 048/2017.**Responsável/Interessado:** Pedro Cabral de Oliveira Neto e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 57 e 58 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, no valor de R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos reais), determinar o trancamento das contas e ao consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.385**(Processo TC/525895/2011)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 660/2009 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** Cristiano Dutra Vale e PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n.º 19.503, de 23.5.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, Ex-Prefeito Municipal de Viseu em razão da incidência da prescrição das pretensões e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.386**(Processo TC/525909/2011)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 113/2010.**Responsável/Interessado:** CRISTIANO DUTRA VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, Prefeito à época do Município de Viseu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.387**(Processo TC/502199/2015)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 002/2013 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM e PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito à época do Município de Bannach, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.388**(Processo TC/516867/2012)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 490/2005 e Termo Aditivo.**Responsáveis/Interessados:** ALAN DE SOUZA AZEVEDO / CELSO LOPES CARDOSO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º, do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ALAN DE SOUZA AZEVEDO e CELSO LOPES CARDOSO, Prefeitos à época do Município de Tucumã, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.389**(Processo TC/532010/2013)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 195/2008 e Termo Aditivo.**Responsáveis/Interessados:** SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA / MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º, do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA e MAXWEEL RODRIGUES, Prefeitos à época do Município de Placas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.390**(Processo TC/526436/2013)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 207/2011 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** DENILSON BATALHA GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º, do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época do Município de Faro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.391**(Processo TC/517196/2015)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 196/2014 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º, do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO, Prefeita à época do Município de Cachoeira do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.392**(Processo TC/520035/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar